TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 0008642-20.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos

Executado: Pedro Garcez e Silva
Executado: Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

A sentença proferida no processo de conhecimento impôs ao réu condenações ao pagamento de quantias em dinheiro e ao cumprimento de obrigações de fazer.

As primeiras restaram cumpridas, a exemplo da entrega ao autor do cartão magnético de sua conta bancária (fl. 26), o que não foi refutado por este.

Pende de dúvida somente a obrigação do réu em desbloquear a conta-salário do autor e sobre o tema reputo que os documentos de fls. 87/94 demonstram satisfatoriamente que isso se deu na medida em que operações têm sido levadas a cabo junto à mesma sem intercorrências.

Já o documento de fl. 54 transparece por si só insuficiente para levar a conclusão contrária porque faz menção à incidência de tarifa que independentemente de outras considerações não se presta a levar à ideia de possível bloqueio.

Entendo nesse contexto que sucedeu a integral satisfação das obrigações aludidas. Isto posto, julgo extinta a execução com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.

Com as cautelas de praxe, diligencie-se a oportuna baixa definitiva dos autos digitais.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 09 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA